

## LEI MUNICIPAL Nº 586/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2016, no montante de R\$ 20.755.412,00 (vinte milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e doze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Reserva de Contingência.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**



Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R\$ 20.755.412,00 (vinte milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e doze reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal R\$ 13.003.012,00 (treze milhões três mil e doze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.852.400,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

ESEPPCIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>16.794.492,00</b>
1. Receita Tributária	346.500,00	
2. Receita de Contribuição	405.000,00	
3. Receita Patrimonial	129.000,00	
4. Receita de Serviços	4.000,00	
5. Transferências Correntes	15.858.400,00	
6. Outras Receitas Correntes	51.592,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>5.221.400,00</b>
1. Alienações de Bens	24.000,00	
2. Transferências de Capital	5.197.400,00	
<b>3 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT</b>		<b>662.000,00</b>
<b>4 - ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>-1.922.480,00</b>
1. Dedução p/Fundeb	-1.922.480,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>20.755.412,00</b>



## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 20.755.412,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 13.003.012,00 (treze milhões três mil e doze reais);

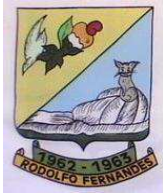
II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.852.400,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
. Legislativo	700.000,00
. Administração	1.896.000,00
. Assistência Social	1.064.500,00
. Previdência Social	515.000,00
. Saúde	4.572.900,00
. Trabalho	35.000,00
. Educação	6.284.300,00
. Cultura	251.000,00
. Urbanismo	3.611.712,00
. Agricultura	909.000,00
. Desporto e Lazer	16.000,00
. Reserva de Contingência	900.000,00
<b>Total</b>	<b>20.755.412,00</b>



ESEPCIFICAÇÃO DA DESPESA	GRUPO DE NAT. DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>14.031.000,00</b>
1. Pessoal e Encargos sociais	8.927.000,00	
2. Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	
3. Outras Despesas Correntes	5.100.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>5.824.412,00</b>
1. Investimentos	5.763.412,00	
2. Amortização da Dívida	61.000,00	
<b>3 - RESERVAS</b>		<b>900.000,00</b>
1. Reserva de Contingência	200.000,00	
2. Reserva Orçamentária RPPS	700.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>20.755.412,00</b>

### Seção III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa fixada, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)	%
. Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	700.000,00	
. Gabinete do Gabinete	351.000,00	
. Secretaria. Mun. de Administração e Planejamento	684.000,00	
. Secretaria Municipal de Finanças	285.000,00	
. Procuradoria Geral do Município	179.000,00	
. Controladoria Geral do Município	93.000,00	
. Secretaria Municipal de Educação e Desporto	2.773.824,00	
. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	3.611.712,00	
. Secretaria Municipal de Agricultura	909.000,00	
. Sec. Mun. Des.Econ.Ger. Emprego e Renda	108.000,00	
. Fundo Man.Des.E.B.Val. P. Educação - FUNDEB	3.440.000,00	
. Secretaria Municipal de Esporte	89.476,00	



. Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo	248.000,00	
. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	231.000,00	
. Secretaria Municipal de Saúde	624.000,00	
. Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	3.948.900,00	
. Secretaria Municipal de Assistência Social	404.000,00	
. Fundo Municipal de Assistência Social	660.500,00	
. Fundo de Prev. do Mun. de Rod. Fernandes	515.000,00	
. Reserva de Contingência - Prefeitura	200.000,00	
. Reserva de Contingência - Instituto	700.000,00	
. Total	20.755.412,00	100%

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

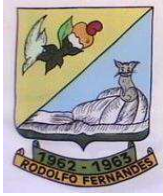
Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa;

Parágrafo Único - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 28 de dezembro de 2015

---

*Cícero Monteiro Neto*  
*Prefeito Municipal*  
CPF: 413.926.554-04